



Projeto de Lei nº 20
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.817, DE 22 DE MARÇO DE 2.000

(Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e demais agentes políticos do Município, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19 e dá outras providências).

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo fica fixado em R\$ 3.319,45 (treis mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) em parcela única.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo fica fixado em R\$ 667,20 (seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), em parcela única.

Artigo 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R\$ 1.661,00 (hum mil seiscentos e sessenta e um reais), em parcela única.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Jurídico, os Assessores Jurídicos da Prefeitura e da Câmara Municipal e o Gerente de Cidade, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal;

§ 2º - Quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município, fará jus ao pagamento das vantagens pessoais a que tiver direito;

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria;

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do subsídio de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Artigo 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

distinção de índices, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, correndo as despesas dela decorrentes por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Março de 2.000

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

010, fis. 24, Liv. o nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 989 do dia 26/03/2000

Wanda Rios Teixeira Coelho
Secretária Municipal de Administração